

Art. 3º. Esta Portaria revoga todas as disposições em contrário, e expressamente a PORTARIA Nº 022/2023 – GS/SEDEME, de 22 de novembro de 2023, publicada no DOE N.º 35623, de 27 de novembro de 2023.

Art. 4º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO MAESTRI BENGTONSON

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia

Presidente do Conselho Deliberativo do Crédito do Produtor

Protocolo: 1162565

RESOLUÇÃO Nº 052, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa MUTRAN IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA. A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei nº 6.915, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Indústrias em Geral;

Considerando o disposto no Decreto nº 2.492, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.915, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Indústrias em Geral;

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 5ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 11 de dezembro de 2024; e

Considerando o Processo SEDEME nº 2024/1234972, de 16 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido crédito presumido no percentual de 90% (noventa por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela empresa MUTRAN IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.272.844-9, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser esornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

§ 1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§ 2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto".

§ 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito Presumido, conforme RESOLUÇÃO Nº 052, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024".

§ 4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 2º Fica reduzida em 90% (noventa por cento), a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação- ICMS incidente nas saídas internas dos produtos fabricados neste Estado pela empresa MUTRAN IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.272.844-9, com aproveitamento proporcional dos créditos fiscais.

Art. 3º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente nas operações de aquisição interna da matéria prima Castanha do Brasil e embalagens, destinadas ao processo produtivo da empresa MUTRAN IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.272.844-9.

Art. 4º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente nas aquisições de máquinas e equipamentos destinados ao processo produtivo da empresa MUTRAN IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.272.844-9, relativamente:

I - em operações internas, de máquinas e equipamentos de fabricação nacional;

II - ao diferencial de alíquota, em operações interestaduais, de máquinas e equipamentos de fabricação nacional;

III - à importação do exterior, de máquinas e equipamentos desde que comprovada a não similaridade nacional e o desembaraço aduaneiro ocorra em portos paraenses.

§ 1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos e Atestado emitido pela Secretaria Operacional da Comissão da Política de Incentivos.

§ 2º O benefício fiscal de que trata este artigo não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

§ 3º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada do produto.

Art. 5º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - Da legislação que rege a matéria;

II - Das metas constantes do Projeto da empresa e aprovadas pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 6º Fica estabelecido que qualquer alteração no projeto aprovado, por meio desta Resolução, deverá ser previamente comunicada e submetida à aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na forma de projeto de revisão, sob pena de serem aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 7º Fica atribuído à pessoa jurídica o dever de comunicar qualquer alteração no quadro societário, forma de constituição societária ou outra alteração pertinente, cuja eficácia do ato, para efeito da continuidade da fruição do incentivo fiscal ou financeiro, está condicionada à ulterior aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§ 1º Ressalvada a possibilidade de revisão, em caso de dolo ou fraude ou incompatibilidade com o benefício concedido, mediante contraditório e ampla defesa, considera-se tacitamente aprovada a alteração após 06(seis) meses da comunicação formal à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§ 2º A aprovação da alteração pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará não prejudica a vigência do benefício.

Art. 8º A empresa MUTRAN IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.272.844-9, fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto nº 2.492, de 06 de outubro de 2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos.

Art. 9º A empresa MUTRAN IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.272.844-9, fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art.10º. A empresa MUTRAN IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.272.844-9, deverá especificar em suas embalagens a frase "Produzido no Pará", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 11º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos por 15 (quinze) anos, condicionado ao que estabelece a Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017 e inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017 não podendo seu prazo de fruição ultrapassar 31 de dezembro de 2032.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 2024.

PAULO EDUARDO MAESTRI BENGTONSON

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

Protocolo: 1162854

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA [JUCEPA] Nº 03/2025 - PAE 2025/2106586

COOPERADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH | ÓRGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CNPJ nº 01.595.320/0001-02.

OBJETO: SIMPLIFICAR E RACIONALIZAR O PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DO EMPRESÁRIO E SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, ESTIMULANDO O INGRESSO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS NA ECONOMIA FORMAL, REDUZINDO CUSTOS E PRAZOS PARA O EMPREENDEDOR

VIGÊNCIA

Prazo 10 anos

Início 29/01/2025

Fim 28/01/2035

Assinado em 29/01/2025 por Karla da Costa Dias - SGE/JUCEPA

Protocolo: 1162779

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO CREDCIDADÃO

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01/2024

PROCESSO N.º 2024/37401

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência do contrato, por um período de mais 12 meses.

CONTRATANTE: Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito, CNPJ n.º 19.513.382/0001-85.

CONTRATADO (A): Método Telecomunicações e Comércio Ltda , CNPJ n.º